A ILUSTRISSÍMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – ESTADO DO PARÁ.

REF. PREGÃO ELETRONICO N° 045/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405001/2022-PMA

JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, especializada em impressão gráfica, inscrita no CPNJ: 38.242.066/0001-60, com endereço profissional na R. João Paulo II, nº 14, Galpão, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000, Marituba/PA que neste ato regularmente representada por sua advogada que abaixo subscreve (procuração em anexo) vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e direito que passa a expor.

PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que *declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.* O §1º do citado dispositivo, dispõe que as razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 18.08.2022 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em **22.08.2022.**

Demonstrada, portanto, a **tempestividade** do presente Recurso, onde suas razões deverão ser analisadas pela Nobre Pregoeira, onde no final espera-se o deferimento *in totum.*

1. DA SÍNTESE DOS FATOS.

Na data de 04/08/2022, o Senhor Pregoeiro desclassificou a empresa licitante recorrente e proferiu a seguinte decisão no sistema do compras públicas, *verbis:*

> *6 - Empresa: JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 38.242.066/0001-60 A referida empresa, anexou sua proposta nos termos do item 12 do edital, passando a análise dos lances ofertados, onde foi verificado que os mesmos se enquadram no subitem 16.4 do edital, a qual apresentou declaração de exequibilidade e planilha no valor global dos itens ganhos, não sendo possível portanto aferir a exequibilidade dos mesmos, ressalto ainda que os itens ganhos até o presente momento pela empresa, apresentaram deságio de até 86, motivo pelo qual decido pela desclassificação de sua proposta para os itens vencidos, conforme relatório de itens vencidos extraído do sistema no dia 04/08/2022 às 15:54:10. Passando para análise de sua documentação de habilitação, onde verificou-se desconformidade na documentação apresentada para o subitem 17.1.3.1 alínea 1Ca 1D do edital, estando ausente o Termo de Encerramento do balanço patrimonial, solicitada no referido item, bem como ausência... (CONTINUA)*
>
> *10/08/2022 - 14:38:06 Pregoeiro (CONT. 1) da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011, solicitada no subitem 17.1.4 alínea h do edital. Motivo pelo qual decido pela INABILITAÇÃO da mesma por descumprimento das exigências editalícias.*

Ou seja, desclassificou esta Recorrente por suposto descumprimento ao edital especialmente quanto a ausência dos seguintes documentos:

a. Não comprovação da exequibilidade dos preços ofertados;
b. Termo de encerramento do balanço patrimonial;
c. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Desde já, ressaltamos que houve um equívoco por parte do Nobre Pregoeiro, posto que não há no edital qualquer critério que estabeleça os critérios para aferição da exequibilidade dos preços e também, os documentos de Termo de Encerramento de Balanço e CNDT estão devidamente inseridos no SICAF da empresa, onde este cadastro poderia ter sido consultado.

Ainda, a CNDT é documento de regularidade trabalhista, esta licitante é EPP, portanto goza dos benefícios ofertados pela Lei Complementar nº 123/2006.

Pelos motivos acima supracitados, desde já esta Recorrente demonstra seu total inconformismo e requer reconsideração da decisão da Nobre Pregoeira que desclassificou a empresa por EXCESSO DE FORMALISMO, posto que a mesma encontra-se totalmente apta para a prestação dos serviços e ofereceu o melhor valor aos itens que arrematou.

2. DO DIREITO.

2.1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O *artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93*, dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

> *"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "*
>
> ---
>
> *"Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*
>
> ---
>
> *"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. "*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Assim, veja que o edital em apreço determina de maneira clara que:

> *17.3. Conforme determina o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, com as empresas que comprovaram ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurado o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Altamira para regularização da pendência, contados a partir da verificação pelo Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação encaminhados conforme Edital;*

A LC nº 123/2006 disciplina que:

> *Art. 43. Omissis.*
>
> *§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*
>
> *§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

Desta maneira, impugnamos a desclassificação pelo motivo de suposta ausência de apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), posto que se trata de documento de regularidade trabalhista, onde a licitante como empresa de pequeno porte, goza dos benefícios legais de apresentação posterior em caso de qualquer irregularidade.

Neste momento, cabe as seguintes indagações ao Nobre Pregoeiro:

a. O edital nas cláusulas 11.1, 11.5 e 11.9 refere-se que o Pregoeiro poderá inserir informações no SICAF da empresa licitante em caso de penalidades, desta maneira, porque não consultar o mesmo quanto às documentações ali inseridas para fins de regularidade para licitar?

b. Não seria um excesso de formalismo, desclassificar uma empresa com total expertise, know how e que apresentou melhor preço e comprovou experiência anterior em fornecer os serviços para Administração Pública? Quais critérios adotados para aferir inexequibilidade? Há papel/tinta/cola/insumos em estoque, maquinário e veículo próprio da empresa, isso por si só diminui custos de produção e não foram levados em consideração. Qual motivo?

Fica a reflexão para resposta com fundamentação jurídica deste Nobre Pregoeiro.

Esta licitante já ganhou diversos certames no Pará nos municípios de *Colares, Rio Maria, Altamira, Marabá, Santarém, Ananindeua, Ideflor, Semob, São Domingos do Capim, etc* com preços similares.

2.2. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

O princípio do formalismo moderado pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

Toda licitação além de legal deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da *finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.*

O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º:

> *Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*
> *(...)*
> *VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;*
> *(...)*
> *IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;*

Logo, a autoridade administrativa que preside os trabalhos realizados no decorrer da sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação.

Tanto é que a Lei nº 8.666 determina no §3º do art. 43 que *é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a*

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Evitando excessos e limitando o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos demais participantes da disputa.

Assim, visando respeito ao princípio em comento, deveria ter sido oportunizado a empresa Recorrente diligências, a fim de demonstrar que sua documentação está toda apta e anexada junto ao SICAF digital, conforme também anexamos junto à essa peça recursal.

Prezar pela forma ao invés da busca da proposta mais vantajosa e no mínimo violar todos os princípios licitatórios ora argumentados.

2.3. DA ILEGALIDADE DE JULGAR PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS SEM INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS USADOS NA ANÁLISE: JURISPRUDÊNCIA DO TCU.

O TCU, no Acórdão nº 1.620/2018 – Plenário, iniciou análise similar da seguinte forma:

> *"O exame da exequibilidade não deve ocorrer durante a etapa competitiva, a não ser em casos extremos, onde se perceba, por exemplo, evidente erro de digitação".*
> *[...]*
> *"em situações excepcionais admite-se a desclassificação da proposta quando os preços ofertados configurarem 'valor irrisório' (na dicção do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993), gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade".*
> *"é crível que a licitante, ao fazer lances de valores próximos, tenha incorrido no mesmo erro por três vezes".*
> *"proporcionando ao licitante a possibilidade de ofertar preços reduzidos como estratégia de mercado ou, por exemplo, para que o representante atinja determinada meta imposta pelo fornecedor".*

Veja, Nobre Pregoeiro que não critérios no edital para aferição da exequibilidade dos preços, ainda, a jurisprudência é firme sobre a impossibilidade de o pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do

licitante para se manifestar a respeito, sob afronta ao disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/1993.

A exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita apenas em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, o que não é o caso dos autos.

Ainda, caso numa remota possibilidade, esta licitante causasse qualquer prejuízo à Administração com o não cumprimento do fornecimento dos serviços, esta poderia ser penalizada.

Desta maneira, arbitrária a decisão de aferir que seus preços são inexequíveis, motivo pelo qual pugna pela reconsideração da decisão do Sr. Pregoeiro.

Uma vez reconsiderada a decisão do Pregoeiro, esta Recorrente deverá ser a vencedora dos itens: **3 – 4 – 16 - 17 – 18 – 19 – 32 – 33 – 34 – 35 - 36 – 37 – 39 - 40 – 41 -42 – 44 - 45 – 47 – 48 – 49 – 50 – 76 – 77 – 78 – 79 – 82 – 83 – 84 – 87 - 89– 93 – 91 - 94 – 95 – 96 – 111 – 112 – 113 – 114 – 117 – 118 – 119 – 122 – 123 – 124 – 125 – 126 – 127 – 128 – 129 – 136 – 137 – 141 - 143 – 154 - 155– 159 – 160 – 161 – 162 - 163 – 164 – 165 – 166 – 167 – 169 – 170 – 174.**

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, vimos requerer:

1. A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, sendo DEFERIDA INTEGRALMENTE, a mantendo habilitada a Recorrente, com fulcro nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, ambos regem as licitações públicas;

2. Uma vez acolhida às razões recursais, vimos requer a **RECONSIDERAÇÃO/REFORMA** da decisão de inabilitação desta Nobre Pregoeira com fulcro na Súmula nº 473 do STF, revogando o ato administrativo e reconduzindo a licitante JPF ao certame, onde ao final será declarada como vencedora dos itens arrematados;

3. Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, requeremos que, com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art.109, III, §4º, da Lei nº 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por

Autoridade Superior Competente e ao Jurídico do órgão, onde motivadamente deverá analisar o feito;

4. Oportunamente os documentos de Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial e a CNDT desta empresa licitante, são anexados, junto com esta peça recursal e também, ratifica os valores ofertados, ressaltando que a Recorrente possui total *know how* para prestação do serviço que fora vencedora e compromete-se em cumprir fielmente com as normas do edital.

Marituba-PA, 22 de agosto de 2022.

MARCELA CAMILA FERREIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por MARCELA CAMILA FERREIRA DA SILVA
Dados: 2022.08.22 11:15:37 -03'00'

MARCELA CAMILA FERREIRA DA SILVA

OAB-PA Nº 15.313

LICIT LEGAL

ASSESSORIA | CONSULTORIA | COMPLIANCE
EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E"ET EXTRA"

OUTORGANTE: PROPONENTE: JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, especializada em impressão gráfica, inscrita no CPNJ: 38.242.066/0001-60, com endereço profissional na R. João Paulo II, nº 14, Galpão, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, representada legalmente por **MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS,** portador do RG nº 4962306, inscrito no CPF nº 019.005.422-00, residente e domiciliado Av. Nazaré, 532, Ed. Royal Trade Center, sala 15, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-145, Belém/PA.

OUTORGADO: MARCELA CAMILA FERREIRA DA SILVA, advogada, regularmente inscrita na OAB/PA nº 15.313, com endereço profissional no rodapé deste instrumento, utilizando o endereço eletrônico adv.marcelaferreira@hotmail.com, adv.marcelaferreira1984@gmail.com e licitlegal10@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o (a) OUTORGANTE nomeia e constitui seu procurador, o OUTORGADO acima qualificado, a quem confere amplos e irrestritos poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer juízo, instância, tribunal, órgãos públicos (federal, estadual ou municipal), órgãos da administração pública direta ou indireta, cartórios (de notas, protesto, imóveis, títulos e documentos, registro civil das pessoas jurídicas, naturais e de interdições e tutelas, e de distribuição), empresas públicas ou privadas em geral, associações, entidades governamentais ou não, sindicatos, podendo representar, propor ações em nome do (a) OUTORGANTE e defendê-lo (a) nas contrárias; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber e dar quitação; firmar termo e compromisso; nomear bens à penhora; analisar, requerer e retirar documentos; praticar todos os atos do processo, exceto receber citação; e, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, podendo também, em Juízo ou fora dele, praticar quaisquer atos necessários à defesa dos direitos e interesses do (a) OUTORGANTE e ao bom e fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente.

Belém-PA, 06 de outubro de 2021.

MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS
(OUTORGANTE)

Rua Avertano Rocha, nº 192, sala 305, Bairro Campina, CEP: 66023-120 – Belém/PA
E-mails: adv.marcelaferreira@hotmail.com , adv.marcelaferreira84@gmail.com e licitlegal10@gmail.com
Contatos: (91) 982781427 – IG: @licit_legal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JPF GRAFICA E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.242.066/0001-60
Certidão nº: 15619657/2022
Expedição: 16/05/2022, às 13:57:10
Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JPF GRAFICA E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.242.066/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

N° de Ordem 2

Contém este livro 27 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 27 e servirá de Diario n° 2, referente ao período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 14 - :GALPAO

Bairro: DOM ARISTIDES

C.E.P.: 67200000

Cidade.: MARITUBA / PA

Registrada na JUCEPA sob n° 15201596451 e arquivado em 27/08/2020 nº constituição .
Inscrição Estadual n° 157129799 e C.N.P.J. n° 38242066000160

MARITUBA/PA, 3 de Maio de 2022

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA
CONTADOR
C.P.F.:21835667287
R.G.:0161771816314 PCII
C.R.C.:016177/O

MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:01900542200
R.G.:4962306 PCDI

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 05/05/2022
Arquivamento 229966160 Protocolo 224892070 de 03/05/2022
Nome da empresa JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA
NIRE 15201596451
Este documento pode ser verificado em
http://regin.jucepa.pa.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 212529686976

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
02 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF CAPITAL SOCIAL		50.000,00	
Capital Social (3073)	REF CAPITAL SOCIAL			50.000,00
		Total do Dia:	50.000,00	
				50.000,00
06 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	PAGTO REF A COMPRA DE MAQUINAS - KONICA			22.000,00
Equipamentos (1946)	PAGTO REF A COMPRA DE MAQUINAS - KONICA		22.000,00	
		Total do Dia:	22.000,00	
				22.000,00
07 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
09 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		405,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			405,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.405,00	
				3.405,00
12 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		550,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			550,00
		Total do Dia:	1.370,00	
				1.370,00
15 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF COMPRA DE COMPUTADOR		2.200,00	
Equipamentos de Informática (497)	REF COMPRA DE COMPUTADOR			2.200,00
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	2.330,00	
				2.330,00
20 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGAMENTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTIjRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
Banco Conta Movimento (85)	REF COMPRA DE IMPRESSORA		800,00	
Equipamentos de Informática (497)	REF COMPRA DE IMPRESSORA			800,00
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGAMENTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	1.658,00	
				1.658,00
25 de janeiro de 2021				
A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP (33138)	Venda de mercadorias - 4		315,00	
Receitas de Venda (1253)	Venda de mercadorias - 4			315,00
		Total do Dia:	315,00	
				315,00
27 de janeiro de 2021				
Receitas de serviços (3080)	Receitas de Serviços.			7.018,33
		Total do Dia:	0,00	
				7.018,33
				*******7.018,33
28 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF COMPRA DE MESAS		800,00	
Móveis e Utensílios (539)	REF COMPRA DE MESAS			800,00
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	960,00	
				960,00
29 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	PAGTO REF A COMPRA DE MAQUINAS - RISO SF5			19.000,00
Equipamentos (1946)	PAGTO REF A COMPRA DE MAQUINAS - RISO SF5		19.000,00	
		Total do Dia:	19.000,00	
				19.000,00
31 de janeiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS			421,10
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS		421,10	
		Total do Dia:	421,10	
				421,10

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
07 de fevereiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
12 de fevereiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		555,00	
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			555,00
		Total do Dia:	725,00	
				725,00
13 de fevereiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		410,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			410,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.410,00	
				3.410,00
14 de fevereiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
		Total do Dia:	650,00	
				650,00
15 de fevereiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	130,00	
				130,00
19 de fevereiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	PAGTO REF A COMPRA DE MAQUINAS - CANON			36.000,00
A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP (33138)	Venda de mercadorias - 5		315,00	
Receitas de Venda (1253)	Venda de mercadorias - 5			315,00
Equipamentos (1946)	PAGTO REF A COMPRA DE MAQUINAS - CANON		36.000,00	
		Total do Dia:	36.315,00	
				36.315,00
20 de fevereiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yzKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	858,00	
				858,00
28 de fevereiro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF COMPRA DE ARMÁRIOS		840,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF COMPRA DE CADEIRAS		420,00	
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS -			12,60
Móveis e Utensílios (539)	REF COMPRA DE ARMÁRIOS			840,00
Móveis e Utensílios (539)	REF COMPRA DE CADEIRAS			420,00
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS -		12,60	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	1.432,60	
				1.432,60

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yzKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
03 de março de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF COMPRA DE CENTRAIS DE AR		4.200,00	
(-) Máquinas e Equipamentos (560)	REF COMPRA DE CENTRAIS DE AR			4.200,00
		Total do Dia:	4.200,00	
				4.200,00
07 de março de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
09 de março de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		415,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			415,00
		Total do Dia:	415,00	
				415,00
12 de março de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		560,00	
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			560,00
		Total do Dia:	730,00	
				730,00
13 de março de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
		Total do Dia:	650,00	
				650,00
15 de março de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	130,00	
				130,00
17 de março de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.000,00	
				3.000,00
20 de março de 2021				

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	858,00	
				858,00

28 de março de 2021

Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00

29 de março de 2021

Banco Conta Movimento (85)	PAGTO REF A COMPRA DE MAQUINAS - SOLNA			28.000,00
Equipamentos (1946)	PAGTO REF A COMPRA DE MAQUINAS - SOLNA		28.000,00	
		Total do Dia:	28.000,00	
				28.000,00

31 de março de 2021

Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS -			12,60
A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP (33138)	Venda de mercadorias - 6		315,00	
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS -		12,60	
Receitas de Venda (1253)	Venda de mercadorias - 6			315,00
		Total do Dia:	327,60	
				327,60

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yzKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
07 de abril de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
08 de abril de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		420,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			420,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.420,00	
				3.420,00
12 de abril de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		565,00	
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			565,00
		Total do Dia:	735,00	
				735,00
15 de abril de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	780,00	
				780,00
19 de abril de 2021				
A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP (33138)	Venda de mercadorias - 7		320,00	
Receitas de Venda (1253)	Venda de mercadorias - 7			320,00
		Total do Dia:	320,00	
				320,00
20 de abril de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	858,00	
				858,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
28 de abril de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00
30 de abril de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS -			12,79
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS -		12,79	
		Total do Dia:	12,79	
				12,79

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
05 de maio de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF TAXA DA JUCEPA		415,00	
Impostos e Taxas Estaduais (2702)	REF TAXA DA JUCEPA			415,00
		Total do Dia:	415,00	
				415,00
07 de maio de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
09 de maio de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		560,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		405,00	
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			405,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			560,00
		Total do Dia:	4.135,00	
				4.135,00
10 de maio de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGAMENTO DE ALVARÁ		600,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGAMENTO DE IPTU		710,00	
IPTU (14455)	REF PAGAMENTO DE IPTU			710,00
ALVARÁ (14462)	REF PAGAMENTO DE ALVARÁ			600,00
		Total do Dia:	1.310,00	
				1.310,00
12 de maio de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
		Total do Dia:	650,00	
				650,00
15 de maio de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	130,00	
				130,00
20 de maio de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTr1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	858,00	
				858,00
26 de maio de 2021				
A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP (33138)	Venda de mercadorias - 8		315,00	
Receitas de Venda (1253)	Venda de mercadorias - 8			315,00
		Total do Dia:	315,00	
				315,00
28 de maio de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00
31 de maio de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS -			12,60
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS -		12,60	
		Total do Dia:	12,60	
				12,60

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yzKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
07 de junho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
12 de junho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		552,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		410,00	
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			410,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			552,00
		Total do Dia:	4.132,00	
				4.132,00
15 de junho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	130,00	
				130,00
18 de junho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
		Total do Dia:	650,00	
				650,00
20 de junho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	858,00	
				858,00
22 de junho de 2021				
A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP (33138)	Venda de mercadorias - 9		315,00	
Receitas de Venda (1253)	Venda de mercadorias - 9			315,00
		Total do Dia:	315,00	
				315,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
28 de junho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00
30 de junho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS -			12,60
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS -		12,60	
		Total do Dia:	12,60	
				12,60

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
06 de julho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		405,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			405,00
		Total do Dia:	405,00	
				405,00
07 de julho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
09 de julho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.000,00	
				3.000,00
12 de julho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		563,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			563,00
		Total do Dia:	1.383,00	
				1.383,00
15 de julho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	130,00	
				130,00
20 de julho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	858,00	
				858,00
22 de julho de 2021				
A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP (33138)	Venda de mercadorias - 10		315,00	
Receitas de Venda (1253)	Venda de mercadorias - 10			315,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
		Total do Dia:	315,00	
				315,00
28 de julho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00
31 de julho de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS -			12,60
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS -		12,60	
		Total do Dia:	12,60	
				12,60

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
07 de agosto de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
11 de agosto de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		415,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			415,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.415,00	
				3.415,00
12 de agosto de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		559,00	
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			559,00
		Total do Dia:	729,00	
				729,00
15 de agosto de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	130,00	
				130,00
19 de agosto de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
		Total do Dia:	650,00	
				650,00
20 de agosto de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	858,00	
				858,00
21 de agosto de 2021				
Receitas de serviços (3080)	Receitas de Serviços.			6.556,67

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
		Total do Dia:	0,00	
				6.556,67
				*******6.556,67
28 de agosto de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00
31 de agosto de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS			393,40
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS		393,40	
		Total do Dia:	393,40	
				393,40

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
03 de setembro de 2021				
A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP (33138)	Venda de mercadorias - 11		540,00	
Receitas de Venda (1253)	Venda de mercadorias - 11			540,00
		Total do Dia:	540,00	
				540,00
06 de setembro de 2021				
MULTI CLINICA MEDICA AMBULATORIAL LTDA (33173)	Receitas de Serviços. - 14		103.274,00	
Receitas de serviços (3080)	Receitas de Serviços. - 14			103.274,00
		Total do Dia:	103.274,00	
				103.274,00
07 de setembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
10 de setembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		402,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			402,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.402,00	
				3.402,00
12 de setembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		554,30	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			554,30
		Total do Dia:	1.374,30	
				1.374,30
15 de setembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	130,00	
				130,00
20 de setembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	858,00	
				858,00
28 de setembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00
30 de setembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS -			21,60
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS -		21,60	
		Total do Dia:	21,60	
				21,60

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
07 de outubro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	496,00	
				496,00
09 de outubro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		412,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			412,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.412,00	
				3.412,00
12 de outubro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		558,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			558,00
		Total do Dia:	1.378,00	
				1.378,00
15 de outubro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
A. M. DA S. COSTA EIRELI - EPP (33138)	Venda de mercadorias - 12		540,00	
Receitas de Venda (1253)	Venda de mercadorias - 12			540,00
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	670,00	
				670,00
20 de outubro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	610,00	
				610,00
27 de outubro de 2021				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA (33180)	Receitas de Serviços. - 15		4.500,00	
Receitas de serviços (3080)	Receitas de Serviços. - 15			4.500,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
		Total do Dia:	4.500,00	
				4.500,00
28 de outubro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00
31 de outubro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS -			21,60
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS -		21,60	
		Total do Dia:	21,60	
				21,60

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
07 de novembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
		Total do Dia:	248,00	
				248,00
11 de novembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		408,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			408,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.408,00	
				3.408,00
12 de novembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		560,00	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			560,00
		Total do Dia:	1.380,00	
				1.380,00
15 de novembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	130,00	
				130,00
20 de novembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00
		Total do Dia:	858,00	
				858,00
21 de novembro de 2021				
Receitas de serviços (3080)	Receitas de Serviços.			3.503,60
		Total do Dia:	0,00	
				3.503,60
				*******3.503,60
28 de novembro de 2021				

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00

30 de novembro de 2021

Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS			210,22
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS		210,22	
		Total do Dia:	210,22	
				210,22

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
07 de dezembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF FGTS		248,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES (33159)	Receitas de Serviços. -		16.392,50	
FGTS a Recolher (833)	REF FGTS			248,00
Receitas de serviços (3080)	Receitas de Serviços. -			16.392,50
		Total do Dia:	16.640,50	
				16.640,50
12 de dezembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE FORNECEDORES		650,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF TELEFONIA		170,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF CONTA DE ENERGIA		556,50	
Fornecedores a Pagar (658)	REF PAGTO DE FORNECEDORES			650,00
Telefone a Pagar (931)	REF TELEFONIA			170,00
Energia Elétrica (2324)	REF CONTA DE ENERGIA			556,50
		Total do Dia:	1.376,50	
				1.376,50
13 de dezembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF SERVIÇOS PRESTADOS		3.000,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE		405,00	
Material de Expediênte (2009)	REF MATERIAL DE EXPEDIENTE			405,00
Serviços prestados (3087)	REF SERVIÇOS PRESTADOS			3.000,00
		Total do Dia:	3.405,00	
				3.405,00
15 de dezembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INTERNET		130,00	
Internet (19621)	REF INTERNET			130,00
		Total do Dia:	130,00	
				130,00
17 de dezembro de 2021				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES (33159)	Receitas de Serviços. -		2.747,90	
Receitas de serviços (3080)	Receitas de Serviços. -			2.747,90
		Total do Dia:	2.747,90	
				2.747,90
20 de dezembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF INSS		248,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF PAGTO DE AGUA		110,00	
Banco Conta Movimento (85)	REF ACESSORIA CONTABIL		500,00	
INSS a Recolher (763)	REF INSS			248,00
Contabilidade (1330)	REF ACESSORIA CONTABIL			500,00
Despesas Diversas (2275)	REF PAGTO DE AGUA			110,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTljRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
		Total do Dia:	858,00	
				858,00
28 de dezembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	REF VALE TRANSPORTE		160,00	
Vale Transporte (2646)	REF VALE TRANSPORTE			160,00
		Total do Dia:	160,00	
				160,00
31 de dezembro de 2021				
Banco Conta Movimento (85)	Recolhimento do DAS			1.148,42
DAS a pagar (426)	Recolhimento do DAS		1.148,42	
Lucros Acumulados (1190)	Encerramento Do Exercício -			216.776,80
Receitas de Venda (1253)	Encerramento Do Exercício -		4.181,00	
Contabilidade (1330)	Encerramento Do Exercício -		6.000,00	
Receitas Com Serviços (1351)	Encerramento Do Exercício -		110.500,00	
Receitas de serviços (3080)	Encerramento Do Exercício -		155.169,00	
Vale Transporte (1764)	Encerramento Do Exercício -			160,00
Assistência Contábil (1834)	Encerramento Do Exercício -			1.500,00
Equipamentos (1946)	Encerramento Do Exercício -			105.000,00
Material de Expediênte (2009)	Encerramento Do Exercício -		3.221,00	
Serviços prestados (3087)	Encerramento Do Exercício -		33.000,00	
Despesas Diversas (2275)	Encerramento Do Exercício -		1.320,00	
Energia Elétrica (2324)	Encerramento Do Exercício -		6.692,80	
Internet (19621)	Encerramento Do Exercício -		1.263,00	
Vale Transporte (2646)	Encerramento Do Exercício -		1.920,00	
IPTU (14455)	Encerramento Do Exercício -		20,00	
ALVARÁ (14462)	Encerramento Do Exercício -		150,00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -		216.776,80	
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			4.181,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			6.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			110.500,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			20,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -		160,00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -		1.500,00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -		105.000,00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			1.263,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			3.221,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			1.320,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			6.692,80
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			1.920,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO	Encerramento Do Exercício -			155.169,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJTr1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Conta	Histórico	Documento	Débito	Crédito
PERÍODO (3066)				
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			33.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO (3066)	Encerramento Do Exercício -			150,00
		Total do Dia:	648.022,02	
				648.022,02

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

N° de Ordem 2

Contém este livro 27 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 27 e serviu de Diario n° 2, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 14 - :GALPAO

Bairro: DOM ARISTIDES

C.E.P.: 67200000

Cidade.: MARITUBA / PA

Registrada na JUCEPA sob n° 15201596451 e arquivado em 27/08/2020.
Inscrição Estadual n° 157129799 e C.N.P.J. n° 38242066000160

MARITUBA/PA, 31 de Dezembro de 2021

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA
CONTADOR
C.P.F.:21835667287
R.G.:0161771816314 PCII
C.R.C.:016177/O

MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:01900542200
R.G.:4962306 PCDI

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKWuv7YquVn2qfh2tzaMHRO-aM7TkCNtaxW5hMxJT1jRt_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS|21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9abS3MXty10w&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS:21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA		1
BALANÇO PATRIMONIAL		
ENCERRADO EM 31/12/2021		
CNPJ: 38.242.066/0001-60		
RUA JOÃO PAULO II, 14 GALPAO BAIRRO DOM ARISTIDES CEP 67.200.000 MARITUBA / PA		
NIRE 15201596451		
GRUPO E CONTAS	PARCIAL	TOTAL
1 .ATIVO		
1.1 CIRCULANTE		89.706,09
1.1.1 DISPONIVEL	89.706,09	
1.1.1.01 CAIXA GERAL	15.776,53	
1.1.1.01.001 CAIXA	15.776,53	
1.1.1.02 BANCO CONTA MOVIMENTO	66.973,34	
1.1.1.03 CONTAS A RECEBER	6.956,22	
1.2 NÃO CIRCULANTE		34.491,55
1.2.1 IMOBILIZADO	34.491,55	
1.2.1.01 Móveis e Utensílios	11.560,30	
1.2.1.02 Máquinas e Equipamentos	26.560,00	
1.2.1.03 (-) Depreciação Acumulada	(3.628,75)	
TOTAL DO ATIVO		124.197,64

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31/12/2021 Somando no Ativo e no passivo, cento e vinte e quatro mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos de acordo com a documentação fornecida pela empresa.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas Nº 1 a 27 do Livro Diário Nº 02 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o Nº 229966160 em 05/05/2022
A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
A sociedade não possui Auditoria Independente

Marituba/PA 30 de Maio de 2022.

_____
Nome: MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº: 4962306 PCDI/PA
CPF 019.005.422-00

_____
Nome: Cláudio Roberto da Silva Costa
Cargo: contador
CRC/PA nº: 016177/O-1 - PA
CPF: 218.356.672-87

14/06/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 14/06/2022
Arquivamento 20000780856 de 14/06/2022 Protocolo 224973266 de 14/06/2022 NIRE 15201596451
Nome da empresa JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 112635205400409

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9abS3MXty10w&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS:21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31/12/2021
CNPJ: 38.242.066/0001-60
RUA JOÃO PAULO II, 14 GALPAO BAIRRO DOM ARISTIDES
CEP 67.200.000 MARITUBA / PA
NIRE 15201596451

GRUPO E CONTAS	PARCIAL	TOTAL
2 .PASSIVO		
2.1 CIRCULANTE		23.542,08
2.1.1,EXIGIVEL A CURTO PRAZO	23.542,08	
2.1.1.01 Fornecedores	8.455,05	
2 1.1.02 Contas a pagar	5.730,28	
2.1.1.03 Encargos Tributários	6.381,15	
2.1.1.04 Encargos Sociais	2.976,60	
2.2 PATRIMÔNIO LIQUIDO		100.655,56
2.2.1 RECURSOS PRÓPRIOS	50.000,00	
2.2.1.01 Capital Social	50.000,00	
2.2.2 RESERVA DE LUCRO	50.655,56	
2.2.2.01 Reserva de Lucro a Realizar	50.655,56	
TOTAL DO PASSIVO		124.197,64

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31/12/2021 Somando no Ativo e no passivo, cento e vinte e quatro mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos de acordo com a documentação fornecida pela empresa.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas Nº 1 a 27 do Livro Diário Nº 02 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o Nº 229966160 em 05/05/2022
A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
A sociedade não possui Auditoria Independente

Marituba/PA 30 de Maio de 2022.

_____
Nome: MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº: 4962306 PCDI/PA
CPF 019.005.422-00

_____
Nome: Cláudio Roberto da Silva Costa
Cargo: contador
CRC/PA nº: 016177/O-1 - PA
CPF: 218.356.672-87

14/06/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 14/06/2022
Arquivamento 20000780856 de 14/06/2022 Protocolo 224973266 de 14/06/2022 NIRE 15201596451
Nome da empresa JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 112635205400409

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9abS3MXty10w&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS:21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31/12/2021
CNPJ: 38.242.066/0001-60
RUA JOÃO PAULO II, 14 GALPAO BAIRRO DOM ARISTIDES
CEP 67.200.000 MARITUBA / PA
NIRE 15201596451
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2021

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		130.209,40
(-) DEDUÇÕES		(7.812,56)
IMPOSTOS	7.812,56	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		122.396,84
(-) C.S.V		(27.729,80)
(=) LUCRO LIQUIDO		94.667,04
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		(44.011,48)
ADMINISTRATIVAS	10.565,26	
DESPESA DE PESSOAL	10.623,32	
FINANCEIRAS	4.541,01	
TRIBUTARIAS	15.181,89	
DEPRECIAÇÃO	3.100,00	
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		50.655,56

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31/12/2021 Somando no Ativo e no passivo, cento e vinte e quatro mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos de acordo com a documentação fornecida pela empresa.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas Nº 1 a 27 do Livro Diário Nº 02 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o Nº 229966160 em 05/05/2022
A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
A sociedade não possui Auditoria Independente

.

Marituba/PA 30 de Maio de 2022.

_____
Nome: MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº: 4962306 PCDI/PA
CPF 019.005.422-00

_____
Nome: Cláudio Roberto da Silva Costa
Cargo: contador
CRC/PA nº: 016177/O-1 - PA
CPF: 218.356.672-87

14/06/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 14/06/2022
Arquivamento 20000780856 de 14/06/2022 Protocolo 224973266 de 14/06/2022 NIRE 15201596451
Nome da empresa JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 112635205400409

JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA
End.: RUA JOÃO PAULO II, 14 GALPAO BAIRRO DOM ARISTIDES
CEP 67.200.000 MARITUBA / PA
CNPJ 38.242.066/0001-60
NIRE: 15201596451

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9abS3MXty10w&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS:21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

Apuração de índices: Ref. Ao Ano de 2021

As informações foram extraídas das folhas Nº 1 a 27 do Livro Diário Nº 02 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o Nº 229966160 em 05/05/2022

b.1) Índice de Liquidez Geral (ILG)
LG = AC +RLP = R$ 89.706,09 = 3.81
PC +ELP = R$ 23.542,08
A empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

b.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC)
LC = AC = R$ 89.706,09 = 3.81
PC R$ 23.542,08
A empresa possui capital disponível, para uma possível liquidação das obrigações a curto prazo.

b.3) Índice de Endividamento Geral (IEG)

IEG = PC+ELP = R$ 23.542,08 = 0,18
AT R$ 124.197,64
0,18 por cento dos recursos são originários de terceiros na aplicação do ativo

b.4) Solvência Geral =(SG)
SG = AT____ = R$ 124.197,64 = 5.27
PC + PNC = R$ 23.542,08
A empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Marituba/PA 30 de Maio de 2022.

_____

Nome: MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG nº: 4962306 PCDI/PA

CPF 019.005.422-00

_____

CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

CONTADOR CRC PA- 016177/O-1

CPF: 218.356.672-87

14/06/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 14/06/2022
Arquivamento 20000780856 de 14/06/2022 Protocolo 224973266 de 14/06/2022 NIRE 15201596451
Nome da empresa JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 112635205400409

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMOSNTRAÇÕES CONTABEIS DO EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9abS3MXty10w&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900542200-MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS:21835667287-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA

NOTA 01

A empresa JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA é uma empresa jurídica de direito privado com fins econômicos com sede no município de Marituba/PA RUA JOÃO PAULO II, 14 GALPAO BAIRRO DOM ARISTIDESCEP 67.200.000 MARITUBA / PA cuja atividade principal, Impressão de material para uso publicitário

NOTA 02 Regime tributário

A empresa é optante pelo regime do simples nacional.

NOTA 03

O sistema de contabilidade bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborado com observações, Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOTA 04

A prática contábil adotada é regime de competência.

NOTA 05

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores. reais.

NOTA 06

As explicações financeiras quando existente, estarão demonstradas pelo valor das explicações acrescidas, rendimento correspondentes, apropriadas até a data do Balanço, com base no regime de competência

NOTA 07

As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências legais sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos todas elas, As informações foram extraídas das folhas Nº 1 a 27 do Livro Diário Nº 02 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o Nº 229966160 em 05/05/2022

Marituba/PA 30 de Maio de 2022.

_____

Nome: MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº: 4962306 PCDI/PA
CPF 019.005.422-00

_____

CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA
CONTADOR CRC PA- 016177/O-1
CPF: 218.356.672-87

14/06/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 14/06/2022
Arquivamento 20000780856 de 14/06/2022 Protocolo 224973266 de 14/06/2022 NIRE 15201596451
Nome da empresa JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 112635205400409

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

224973266

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA**
PROTOCOLO	**224973266 - 14/06/2022**
ATO	**223 - BALANÇO**
EVENTO	**223 - BALANCO**

MATRIZ

NIRE 15201596451
CNPJ 38.242.066/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2022
SOB N: 20000780856

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01900542200 - MATHEUS LEMOS DA SILVA SANTOS - Assinado em 14/06/2022 às 11:55:45
Cpf: 21835667287 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA - Assinado em 14/06/2022 às 11:56:30

Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

14/06/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 14/06/2022
Arquivamento 20000780856 de 14/06/2022 Protocolo 224973266 de 14/06/2022 NIRE 15201596451
Nome da empresa JPF GRÁFICA E EDITORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 112635205400409

Razão Social: SILK GRAFICA EIRELI
CNPJ: 03.872.423/0001-90
Inscrição Estadual: 15.212.374-1
Inscrição Municipal: 341695
Email: contatosilkgrafica@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHORA DOUTOR PREGOEIRA: LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.

DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/ 2022

REF: AO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA EMPRESA "SILK GRAFICA EIRELI".

Data Disputa: 04/08/2022 09:30:00
Comprador: Prefeitura Municipal de Altamira

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos para atender a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência..

A empresa **SILK GRAFICA EIRELI** estabelecida na Travessa 10 de Novembro Nº 1027 Sudam I, CEP: 68371-035, Altamira- PA, inscrita no CNPJ **03.872.423/0001-90** e Inscrição Estadual 15212-374-1, representado neste ato pelo seu (sócio/procurador) BRENO ARAUJO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 035.463.682-07 e RG : 7700477 PC-PA, Residente e domiciliado na Trav 10 de Novembro Nº 1027 Sudam I, Altamira-PA, por sua representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, apresentar as RAZÕES DO RECURSO, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou a empresa **SILK GRAFICA EIRELI**, inabilitada da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, amparada pelo artigo 5°, inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 4°, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e Item 17.1.3.1 alínea 1Ca 1D do edital e qualificação economica, apresentou incompleto do Edital, para que seja dado o devido provimento

Como critérios de Julgamento edital adotou.

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:
• Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;
• Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores;
• Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
• Decreto Federal n° 7.892/2013 e alterações posteriores;
• Decreto Municipal nº 046, de 26 de janeiro de 2021;
• Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Razão Social: SILK GRAFICA EIRELI
CNPJ: 03.872.423/0001-90
Inscrição Estadual: 15.212.374-1
Inscrição Municipal: 341695
Email: contatosilkgrafica@gmail.com

DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRAS PUBLICA

A MANIFESTAÇÃO

Sra. Pregoeira!

A SILK GRAFICA EIRELI, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , 03.872.423/0001-90 -- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digníssima Comissão de Licitação que julgou inabilitada a empresa SILK GRAFICA, além de uma falha grave de analise por parte da Pregoeira, ocorro ainda grafe falhas quanto a interpretação da LEI , como será demonstrado na peça recursal e as observações

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ nº 03.872.423/0001-90 - A referida empresa, anexou sua proposta nos termos do item 12 do edital, passando a análise dos lances ofertados, sendo enviado pela empresa apenas uma declaração de exequibilidade, não sendo possível portanto aferir a exequibilidade se seus lances, ressalto ainda que os itens ganhos até o presente momento pela empresa, apresentaram deságio de até 47,18 , motivo pelo qual decido pela desclassificação de sua proposta para os itens vencidos, conforme relatório de itens vencidos extraído do sistema no dia 04/08/2022 às 15:54:10.

Ora Nobre Pregoeira, conforme seu próprio despacho, 10/08/2022 14:09:24 - Pregoeiro - Inicio esclarecendo que foi solicito as empresas vencedoras, cujo os valores ofertados se encontram abaixo do percentual informado no subitem 16.4 do edital, nos termos do subitem citado, para que comprovem a viabilidade de suas propostas, através de planilha de composição de custos e demais documentos necessários a aferição da mesma. Vale ressaltar que as empresas foram oportunizadas em dois momentos a realizarem a comprovação solicitada, esclareço ainda, conforme informado via chat, que os preços considerados manifestamente inexequíveis no termo do subitem 16.4, que se refere ao Art.48, Inciso II, `PAR`1º, alínea

b, combinado com o inciso X, Art.40 e `PAR` 3º do Art. 44 da Lei n.º 8.666/93. Logo será considerado preços manifestadamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70 (setenta por cento) do valor orçado pela administração.
Então como nossa proposta pode ser inexequível, senão apresentamos valores inferiores a 50%, conforme seu próprio despacho. Além do seu edital possuir orçamento em caracter sigigiloso.
Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Passando para análise de sua documentação de habilitação, onde verificou-se desconformidade na documentação apresentada para o subitem 17.1.3.1 alínea 1Ca 1D do edital, estando ausente Nota Explicativa e Demonstração das Mutações o Patrimônio Líquido 13 DMPL.
Bem vamos aos A Lei Complementar nº 123 /2006, regulamentando o art. 179 da CF\88, concede tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, visando a incentivá-las no exercício de suas atividades, com forma de fomentar esta espécie de organização empresarial, tratamento diferenciado este que também é previsto no Art. 5º-A , da Lei Federal 8.666 \ 93 , Lei de Licitações , e art. 970 , do Código Civil . 2- O art. 27 , da Lei Complementar nº 123 /2006, e o § 2º, do art. 1.179, do CC\02, autorizam as microempresas e empresas de pequeno porte a adotarem contabilidade simplificada, sendo que o último dispositivo legal as dispensa de escriturarem balanço patrimonial anual.
Conforme os próprios parecer jurídicos dessa Comissão, recentemente.
Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona: Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital. (in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158).

E diante a alegação que a empresa lançou em seu DRE resultado do lucro do exercício o valor de...R$ 28.781,64 e no balanço o resultado do exercício lançado foi no valor de R$ 64.063,56, havendo um conflito de informações, impossibilitando a análise quando a qualificação econômico-financeira da empresa, aqui fica claro desconhecimento por arte CPL de uma análise de Resultado de lucros e prejuízos de ativo e passivo que afere um valor e um resultado sobre receita que é o resultado liquido.
O artigo 26 do Decreto 5.450/05, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, estabelece que "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses".
Por outro lado, verifica-se também contrariedade à garantia do direito de petição, prevista no inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, além da ampla defesa, garantida no inciso LV do mesmo dispositivo constitucional, que, aliás, é exercida pelos "meios e recursos a ela inerentes".

Não é demais lembrar que, no meio disso tudo, também é direito subjetivo próprio de cada licitante a fiel observância do procedimento legalmente estabelecido para o procedimento licitatório (conforme o artigo 7º do Decreto 5.450/05, o artigo 6º do Anexo I do Decreto 3.555/00 e o artigo 4º da Lei 8.666/93).
Recurso, protocolado nos órgãos fiscalizadores, solicitando apuração de condutas.
De forma a evitar a anulação de todo do processo licitatório por vias legais.

1. PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

1.1. Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto da vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da RECORRENTE, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4°, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe

será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

> "Art. 4~ A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (..)
> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente) sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;". (g. n.)

1.2. Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

1.3. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

1.4. O respeitável julgamento das razões interposta, recai neste momento para sua responsabilidade desta douta comissão, a qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração, onde a todo o momento demostraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo.

2. RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1. A RECORRENTE é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. ° 045/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou INABILITADA a empresa SILK GRAFICA EIRELI, - 03.872.423/0001-90.

2.2. Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente: "Outras alegações serão delineadas em nossa peça recursal. Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU"

3. FATOS

Razão Social: SILK GRAFICA EIRELI
CNPJ: 03.872.423/0001-90
Inscrição Estadual: 15.212.374-1
Inscrição Municipal: 341695
Email: contatosilkgrafica@gmail.com

3.1. A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito as razões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

3.2. Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam EMPRESA SILK GRAFICA EIRELI, - 03.872.423/0001-90.

3.3. Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacionalsusografado, a recorrente veio de ele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

3.4. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a EMPRESA **SILK GRAFICA EIRELI, - 03.872.423/0001-90** inabilitada sob a alegação de que a mesma ao item exigido no edital de concorrência em referência, desobedecendo desse modo ao item 17.1.3.1 alínea 1Ca 1D edital da presente licitação.

VEJAMOS O DESPACHO DA SR. PREGOEIRA

10/08/2022 15:21:20 - Pregoeiro - 9 - Empresa: SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ nº 03.872.423/0001-90 - A referida empresa, anexou sua proposta nos termos do item 12 do edital, passando a análise dos lances ofertados, sendo enviado pela empresa apenas uma declaração de exequibilidade, não sendo possível portanto aferir a exequibilidade se seus lances, ressalto ainda que os itens ganhos até o presente momento pela empresa, apresentaram deságio de até 47,18 , motivo pelo qual decido pela desclassificação de sua proposta para os itens vencidos, conforme relatório de itens vencidos extraído do sistema no dia 04/08/2022 às 15:54:10. Passando para análise de sua documentação de habilitação, onde verificou-se desconformidade na documentação apresentada para o subitem 17.1.3.1 alínea 1Ca 1D do edital, estando ausente Nota Explicativa e Demonstração das Mutações o Patrimônio Líquido 13 DMPL, solicitada no referido item, considerando que a empresa lançou em seu DRE resultado do lucro do exercício o valor de... (CONTINUA)

10/08/2022 15:21:20 - Pregoeiro - (CONT. 1) R$ 28.781,64 e no balanço o resultado do exercício lançado foi no valor de R$ 64.063,56, havendo um conflito de informações, impossibilitando a análise quando a qualificação econômico-financeira da empresa. Motivo pelo qual decido pela INABILITAÇÃO da mesma por descumprimento das exigências editalícias.

Primeiramente vamos falar da exequibidade, conforme despacho da CPL, que não foi possivel verificar a exequibilidade.

Razão Social: SILK GRAFICA EIRELI
CNPJ: 03.872.423/0001-90
Inscrição Estadual: 15.212.374-1
Inscrição Municipal: 341695
Email: contatosilkgrafica@gmail.com

05/08/2022 14:02:47 - Pregoeiro - Peço atenção para os preços considerados manifestamente inexequíveis no termo do subitem 16.4, que se refere ao Art.48, Inciso II, `PAR`1º, alínea 1Cb 1D, combinado com o inciso X, Art.40 e `PAR` 3º do Art. 44 da Lei n.º 8.666/93. Logo será considerado preços manifestadamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a **70 (setenta por cento) do valor orçado** pela administração.

3.5. Ora Nobre Julgadores, como nossa proposta pode ser consederada inexequivel, sendo que não ofertamos nenhum valor abaixo do “valor de referencia” SIGILIOSO, deste edital.

“ressalto ainda que os itens ganhos até o presente momento pela empresa, apresentaram deságio de até 47,18 , motivo pelo qual decido pela desclassificação de sua proposta para os itens vencidos”

Portando a decisão quanto a exequibidade desta comissão não merece properar, conforme o proprio despacho em ATA, deixa claro a exigenica feita pela CPL.

3.6. Nesse sentido, diante da orientação jurisprudencial de que as exigências dos documentos de habilitação devem limitar-se às disposições expressas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (interpretação literal ou restritiva).

3.7. Senhores (as), conforme exposto, é evidente que a decisão quanto a exequibilidade apresentada carece de requisitos mínimos para ser aceito, ainda, sequer foram juntados.

Vejamos o que diz o dispositivo citado pela RECORRENTE

Excelências, é necessário rever os preços inexequíveis dessas empresas, se utilizando da regra contida no Art. 48 da lei de licitações, senão vejamos abaixo:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
>
> a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou valor orçado pela administração.

3.8. Em atenção a desconformidade na documentação apresentada para o subitem 17.1.3.1 alínea 1Ca 1D do edital, estando ausente Nota Explicativa e Demonstração das Mutações o Patrimônio Líquido 13 DMPL.

PARECER 20061000720-2 – JURIDICA DA PMA ALTAMIRA-PA
Edital nº. 033/2022 - SESMA
DECISÃO ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA VITAL COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - NO PROCESSO LICITATÓRIO 033/2022-SESMA, RELATIVO AO EDITAL QUE TEM POR OBJETO: "SELEÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO (IN LOCO) E ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE – PGRSS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA".

Já sobre a não apresentação do balanço patrimonial, juntamente com as demonstrações contábeis, observo a previsão da Lei Complementar 123 de 2006, em especial o seu art. 27:

> Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

3.9. Lei supracitada, ao falar de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, indica que estas possuempreferência na contratação em licitações públicas.

3.10. Além disto, nos benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, há destaque para o regime tributário do simples Nacional, vez que as ME e EPP enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas a fazer o Balanço Patrimonial Anual, assim, impossível cobrar destas empresas o documento neste momento debatido.

3.11. Já no que diz respeito a legislação pertinente, destaca-se a Lei n. 8.66/1993 e a Lei n. 10.520/2002 sobre o tema em questão, ou seja, a qualificação econômico-financeira a sua função na licitação, vide abaixo:

> **Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;(...)**
>
> **§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.(...)**
>
> **§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para corretava aliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;**

A **resolução nº 1.409/2012**, e não lei, como alegado pela recorrente, prevê a apresentação dos seguintes documentos (i) Balanço Patrimonial, (ii) a Demonstração do Resultado do Período, (iii) a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, (iv) a Demonstração dos Fluxos de Caixa e (v) as Notas Explicativas.

3.12. Um olhar mais compromissado verificaria facilmente a presença de tais documentos, porém, para evitar quaisquer argumentos posteriores, vejamos a documentação (em tamanho reduzido, dado que já acostado aos autos), conforme apresentado na sessão pública:

Razão Social: SILK GRAFICA EIRELI
CNPJ: 03.872.423/0001-90
Inscrição Estadual: 15.212.374-1
Inscrição Municipal: 341695
Email: contatosilkgrafica@gmail.com

CNPJ: 03.872.423/0001-90
NIRE nº de 30/12/1899
Consolidação: Empresa **Grau: 4** **Encerrado em: 31/12/2021**

ATIVO		**260.210,55**
ATIVO CIRCULANTE		**136.310,55**
DISPONÍVEL		98.940,16
CAIXA		98.940,16
CONTAS A RECEBER		1.100,00
ADIANTAMENTOS		1.100,00
ESTOQUES		36.270,39
ESTOQUES PARA REVENDA		36.270,39
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**123.900,00**
ATIVO IMOBILIZADO		123.900,00
IMOBILIZADO		123.900,00
TOTAL DO ATIVO	260.210,55	
PASSIVO		**260.210,55**
PASSIVO CIRCULANTE		**62.813,69**
PASSIVO CIRCULANTE		24.721,53
FORNECEDORES		24.212,89
OUTRAS OBRIGAÇÕES		508,64
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		36.912,80
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		36.912,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		1.179,36
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC		1.179,36
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**33.333,30**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		33.333,30
FORNECEDORES ELP		33.333,30
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**164.063,56**
CAPITAL SOCIAL		100.000,00
CAPITAL SOCIAL		100.000,00
RESULTADO ACUMULADO		64.063,56
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		64.063,56
TOTAL DO PASSIVO	260.210,55	

SILK GRAFICA EIRELI
Contabilidade

DRE

Página: 17
Data: 18/03/2022
Hora: 22:32:55

CNPJ: 03.872.423/0001-90
NIRE nº de 30/12/1899
Consolidação: Empresa **Grau: 4** **Periodo: 01/2021 a 12/20**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**176.620,30**
RECEITA BRUTA	176.620,30
RECEITA COM VENDAS DE MERCADOR	960,00
REC BRUTA DE VENDAS SERVICOS	175.660,30
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**12.757,92**
IMPOSTOS INCIDENTES	12.757,92
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	577,36
IMPOSTOS INCID. S/SERVICOS	12.180,56
RECEITA LÍQUIDA	**163.862,38**
CUSTOS	**71.229,97**
Custos	71.229,97
Custos da Mercadoria Vendida	71.229,97
LUCRO BRUTO	**92.632,41**
DESPESAS OPERACIONAIS	**62.710,34**
DESPESAS OPERACIONAIS	**62.710,34**
DESPESAS COM PESSOAL	47.624,00
PROVENTOS	47.624,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.057,74
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.057,74
DESPESAS FINANCEIRAS	1.028,60
DESPESAS FINANCEIRAS	1.028,60
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**29.922,07**
RECEITAS FINANCEIRAS	**74,39**
RECEITAS FINANCEIRAS	74,39
JUROS E RENDIMENTOS	74,39
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**29.996,46**
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)	**1.214,82**
PROVISÃO DE CSLL	455,56
PROVISÃO DE CSLL	455,56
PROVISÃO DE IRPJ	759,26
PROVISÃO DE IRPJ	759,26
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**28.781,64**

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C8yISog2XgWMC
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03546368207-BRENO ARAUJO DE MORAIS|82299366253-ADRIANO SF

3.13. O art. 27 da Lei Complementar 123/2006 menciona que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para o registro e controle das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

No mesmo sentido, a jurisprudência pátria:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO -
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - IMPUGNAÇÃO À .EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL - MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS - PREVISÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO,
PARA SIMPLIFICAÇÃO E FOMENTO DE SUAS ATIVIDADES - ART. 179, DA CF\88, ART. 970, DO CÓDIGO CIVIL, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - AUTORIZAÇÃO LEGAL DE ADOÇÃO DE CONTABILIDADE SIMPLIFICADA - ART. 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - DISPENSA LEGAL DE AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ESCRITURAREM BALANÇO ANUAL - § 2º, DO ART. 1.179, DO CC\02-

PREGÃO ANTERIOR, PARA O MESMO OBJETO, E PARA O MESMO PRAZO, QUE PERMITIA, PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, A SUBSTITUIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, PELA ÚLTIMA DELCARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA, COMO FORMA DE DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICOFINANCEIRA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE NULIDADE DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SENTENÇA REFORMADA, PARA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1- A Lei Complementar nº 123/2006, regulamentando o art. 179 da CF\88, concede tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, visando a incentivá-las no exercício de suas atividades, com forma de fomentar esta espécie de organização empresarial, tratamento diferenciado este que também é previsto no Art. 5º-A, da Lei Federal 8.666\ 93, Lei de Licitações, e art. 970, do Código Civil. 2- O art. 27, da Lei Complementar nº 123/2006, e o § 2º, do art. 1.179, do CC\02, autorizam as microempresas e empresas de pequeno porte a adotarem contabilidade simplificada, sendo que o último dispositivo legal as dispensa de escriturarem balanço patrimonial anual. 3- É nula a exigência editalícia de apresentação de balanço patrimonial anual, para a habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em procedimentos licitatórios, em razão da dispensa de escrituração p revista no artigo 1.179 , § 2º do Código Civil , e na Le i Complementar nº 123/2006, mormente quando se verifica a existência de cláusula que permitia às micro e pequenas empresas substituir o balanço patrimonial pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica , prevista no pregão anterior -

Presencial n. 02A/2013 -, para o mesmo objeto da licitação ora impugnada, e para o mesmo prazo. 4- O item 9.5.2 , do edital , ao exigir , indiscriminadamente também das micro e pequenas empresas , balanço patrimonial , no Pregão Presencia l n. 01/2019, violou direito líquido e certo da impetrante, que foi desabilitada por não atender a exigência, pelo que é de rigor a anulação do Edita l do Pregão Presencia l n . 01/2019 , e do respectivo procedimento licitatório. 5- Concessão da segurança, para declarar a ilegalidade da exigência de apresentação de balanço patrimonial, em relação às micro e pequenas empresas, prevista no item 9.5.2, do Edital do Pregão

Presencial n. 01/2019, e, consequentemente, anular o referido procedimento
licitatório. 6-

Recurso de apelação a que se dá provimento, para reformar a sentença, e conceder a segurança. (TJ-MG - AC: 10000200162071002 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 09/02/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/02/2021).

3.14. Ora, estando a documentação contábil devidamente instruída com todos os requisitos da Resolução 1.409/2012 – ITG 2002 e do art. 176, da Lei nº 6.404/76, não subsiste fundamentos para a argumentação da RECORRENTE.

3.15. Não podemos deixar de trazer a baila o fato que empresas optantes pelo Simples Nacional detém o direito legal de optar pela adoção de contabilidade simplificada, consoante preceito da LC 123/2.006. Como cediço, as microempresas e empresas de pequeno porte gozam de tratamento diferenciado e favorecido no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como base o disposto nos artigos 170, IX e 179[1] da Constituição Federal.

3.16. A partir desta determinação, foi editada a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que revogou outros diplomas que tratavam do tema, e instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo “normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios’’.

3.17. Ao analisarmos a Lei 8.666/93, conforme extraímos do seu art. 31, elenca qual a documentação que poderá ser exigida pela Administração para a qualificação econômico-financeira das licitantes. O objetivo permitir que a Administração possa avaliar a situação econômico-financeira do licitante e assegurar-se de que o futuro contratado tenha meios de cumprir com as obrigações pactuadas.

Dentre as exigências que pode a Administração impor destacamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Essa qualificação encontra-se respaldada pela Constituição Federal, como se verifica o contido no inciso XXI, do art. 37[2].

Em consonância com a Lei Complementar 123/06, se tal exigência se mantém perante as microempresas e empresas de pequeno porte.

O referido diploma legal, em seu artigo 27, tratando do tema assim dispõe:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

3.18. A regulamentação do Conselho Gestor do Simples Nacional. Este por sua vez, através da Resolução CGSN nº 28/08, regulamentando o referido artigo, conferiu poderes ao Conselho Federal de Contabilidade para disciplinar acerca do tema ‘’Contabilidade Simplificada’’.

3.19. Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução CFC Nº. 1.1.115/07, que aprova a NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Por outro lado, não podemos deixar de citar a legislação civilista, que por sua vez, em seus artigos **1.179 e 1.180** estabelece a exigência desta documentação.

Vejamos:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Tal dispositivo consta do Regulamento do Imposto de renda, que assim dispõe:

Art. 190. (...)
Parágrafo único. A microempresa e a empresa de pequeno porte estão dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes (Lei nº 9.317, de 1996, art. 7º, § 1º):

I - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;
II - Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;

III - todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nos incisos anteriores.

3.20. Nota-se que as exigências legais se destinam, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. Logo, o objetivo é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, participem e vençam o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Assim, a comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser feita de forma objetiva, ou seja, o critério de julgamento dos índices sempre deverá estar expresso no edital de forma clara e objetiva, não restando dúvidas ou omissões. Logo, qualquer critério subjetivo de julgamento será de pronto afastado e declara inválido.

Vejamos a legislação Civilista sobre a qualificação econômico-financeira:

Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

(...) § 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações. - Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

(...) § 4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

DA FUNDAMENTACÃO:

3.21. Primeiramente, imperioso mencionar que a RECORRENTE é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

4. DO DIREITO

4.1. Nesse sentido, ressalta-se a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

4.2. Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19: “Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos."

4.3. No entanto, destaque-se, de início, que os requisitos de habilitação já mencionados consistem exatamente no mínimo indispensável para se garantir o cumprimento do contrato, conformando-se à norma máxima contida no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.

4.4. Os estudos jurídicos a respeito, como no poder judiciário, que por diversas vezes entende que, se a microempresa pode ser dispensada da escrituração, como destacamos:

> **"MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Renovação de cadastro para viabilizar participação em procedimentos licitatóríos - Admissibilidade - Empresa de pequeno porte - Dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis - Lei n" 9.317/96 (regime tributário de micros e pequenas empresas) e artigo179, da CF. – Ordem confirmada - Recurso não provido"(Apelação n° 275.812.5/6-00,Campinas, rei. DES. SOARES LIMA, j . 15.05.2008).**
>
> **"MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Modalidade de Concorrência - Impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa à apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social - Ilegalidade - Impetrante que é microempresaoptante do "SIMPLES"**

que. a teor do disposto naLei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis - Ordem concedida" (ap. n° 389.181.5/1, São Paulo, rei. DES. ANTÔNIO C. MALHEIROS, j . 18.03.2008).

MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Exigência de apresentação de balanço patrimonial para comprovação da qualificação econômico-financeira - Microempresa - Escrituração simplificada por meio de Livro Diário - Inexigibilidade de apresentação do balanço - Sentença concessiva da segurança mantida
- Recursos não providos - Permitido à microempresa a escrituração por meio de processo simplificado, com utilização de Livro Diário, registrado na Junta Comercial, torna-se dispensável a apresentação de balanço patrimonial, aya confecção traria despesas extraordinárias à microempresa, podendo impossibilitar sua participação na licitação (Relator(a): Luis Ganzerla, Julgamento: 26/01/2009,Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público Publicação: 26/02/2009).

Notas:

[1] "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras eque tenham sua sede e administração no País".

"Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. "

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Como leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválidoe expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

4.5. A Legalidade é intrínseca à ideia de Estado de Direito, pensamento este que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua criação, portanto, esse é o motivo desse princípio ser tão importante, um dos pilares do ordenamento. O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

4.6. A tipicidade é atributo do ato administrativo que determina que o ato deve corresponder a uma das figuras definidas previamente pela lei (ou ao Edital, que é a Lei do Procedimento), comoaptas a produzir determinados resultados, sendo corolário, portanto, do Princípio da Legalidade.

4.7. Representa, também, a segurança de que o ato administrativo não pode ser totalmente discricionário, pois a lei define os limites em que a discricionariedade poderá ser exercida, especialmente em relação à aplicação de penalidade.

4.8. Em suma, a atuação administrativa deve ser pautada não apenas pelo seu cumprimento, mas também pelo respeito aos princípios constitucionais.

Citase, nesta baila, tão somente para corroborar o entendimento já pacificado sobre o tema, àquilo postulado no ART. 48 , I E II , § 1º , DA LEI 8.666 /93.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados nalegislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todosos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

das obrigações. (grifo nosso).

[3] MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 10ª ed. Belo Horizonte: DelRey, 2005

Acórdão 01097/2021-1 - Plenário
Processo: 05827/2020-1
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - RepresentaçãoUG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Relator: Sérgio Manoel Nader Borges
Representante: VERTICE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
Responsável: ANTONIO CARLOS HAIDMANN BISPO, LUCIANA NOBRE FRAGA TOGNERE, VALERIA CACCIARI VERVLOET, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONOMICOFINANCEIRA – BALANÇO PATRIMONIAL – REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS – PODER/DEVER.

Após instrução processual, de fato, a representante, à época,não juntou na licitação
o balanço patrimonial “chancelado” na Junta Comercial, contudo, como bem pontuado pela equipe técnica na Manifestação Técnica 829/2021 (evento 96), não se mostra razoável a desclassificação da melhor proposta de preço **por um excesso de formalismo uma vez que este documento poderia ser objeto de fácil autenticação por meio de diligência da Comissão de Licitação.**

Com base nos fatos narrados no presente processo, há que se enxergar o ocorrido à luz do princípio do formalismo moderado, concepção principiológica esta analisada
por Odete Medauar da seguinte maneira:
O princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de rito e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. (Direito Administrativo Moderno. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 203). (grifei e sublinhei)

4.9. Neste passo, a fim de que a prerrogativa deferida ao licitante possa ser exercida de modo eficaz, necessário se fazer que os parâmetros a partir dos quais será aferida a inexequibilidade sejam de seu conhecimento, do que decorre que tais parâmetros devem estar devidamente descritos em edital, obrigatoriedade que, ademais, decorre do art. 40, VII da Lei de Licitações.

Nessa linha de raciocínio vem entendendo nosso Tribunal mineiro, vejamos:

> **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assimconsiderados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dosinsumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. 2. A decisão administrativa que pretende afastar a inexequibilidade de uma proposta, não pode ser fundamentada de forma genérica. Ao contrário, só será considerada minimamente fundamentada se abordar de que forma e quais são os documentos apresentados na proposta que comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercadoe que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**
>
> **(TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0629.18.001342-3/001, Relator(a): Des.(a) Jair Varão , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/05/2019, publicação da súmula em 14/05/2019).**
>
> **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS - LICITAÇÃO AUSÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" - DEMONSTRAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. "A aplicação do**
>
> **artº 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, relativamente à proposta inexequível envolve fatos que devem ser apurados mediante elementos concretos,**

especialmente porque o dispositivo exige que a inexequibilidade do preço proposto seja manifesta.
Para o deferimento

de liminar em mandado de segurança licitatório, é necessária a demonstração de que, no caso concreto, o preço proposto é efetivamente insuficiente para cobrir os custos mínimos dos serviços a serem contratados, não bastando a merapresunção de ofensa a dispositivos de lei ou do edital". (TJMG- 176.361-1 - Rel. Almeida Melo - publ. de 30-11- 2.000). (TJMG - Agravo de Instrumento 1.0024.07.385941-5/001, Relator(a): Des.(a) Alvim Soares , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/09/2007, publicação da súmula em 23/11/2007)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48 , IE II , § 1º , DA LEI 8.666 /93. - O Superior Tribunal deJustiça tem entendido que a questão acerca da inexequibilidade da proposta não é absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente - No caso, é irretocável a decisão atacada, pois, como bem destacado pelo julgador de origem, não há qualquer prova nos autos que aponte ser a proposta vencedora inexequível, fato, aliás, que demanda dilação probatória - Ademais, também não há demonstração de risco ou de perigo de dano ao resultado útil ao processo, diante da ausência de elementos que comprovem que a vencedora da licitação não prestará o serviço objeto da licitação. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.
(Agravo de Instrumento Nº 70076098748, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/04/2018)

Diante do exposto, a proposta da **SILK GRAFICA EIRELI** deve ser considerada habilitada.

Trazendo à baila, o que foi mencionado e considerando as disposições do Edital, fica fácil perceber que o fato (conduta) não se encaixa em nenhuma das hipóteses de desclassificação.

5. MERITO

A Administração, segundo dispõe o Art. 30 da Lei nº 8666/93, é facultada a solicitação

de capacidade econômica e equibilidade, o que significa dizer que, limita a amplitude do que pode ser solicitado dos licitantes como quesito habilitatório, ou seja, a Administração pode exigir, como efetivamente o fez, o que atende de forma rigorosa alegalidade e contempla o princípio que impõe a Administração **PRESERVAR A ISONOMIA E ESTIMULAR A MAIOR COMPETITIVIDADE POSSÍVEL SEGUNDOOS DITAMES DO ART. 3º DA LEI 8.666/93.**

5.1. Ainda em relação aos apontamentos não previstos no edital pela RECORRENTE. Após a convalidação do instrumento convocatório todos os participantes e o pregoeiro estão vinculados àquelas exigências, NÃO SENDO POSSÍVEL INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS POSTERIORES, sob pena de infringir princípios basilares do procedimento licitatório, pois a lei não permite tal interpretação com base no §4º do art. 21 da Lei de Licitações, a qual somente prevê a possibilidade de alteração aos termos do edital, seguindo-se os seguintes parâmetros e anexos do edital conforme abaixo.

A vinculação ao edital é expressa pela lei em duas oportunidades distintas, no artigo 3.º e no artigo 41 da Lei 8666/93.

> Art. 3º. A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgadaem estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes só correlatos

Destarte, requer-se desde já o deferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela **RECORRENTE**, haja vista a existência de relevância.

6. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente deferido o recurso proposto, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja corrigido a decisão que declarou a **SILK GRAFICA EIRELI**, inabilitada do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Termos em que pede e aguarda deferimento. Por ser verdade assina o presente,

Razão Social: SILK GRAFICA EIRELI
CNPJ: 03.872.423/0001-90
Inscrição Estadual: 15.212.374-1
Inscrição Municipal: 341695
Email: contatosilkgrafica@gmail.com

Altamira-Pa, 22 de agosto de 2022.

Atenciosamente

SILK GRAFICA EIRELI
CNPJ: 03.872.423/0001-90
BRENO ARAUJO DE MORAIS
CPF: 035.463.682-07
RG: 7700477 PC-PA

SILK GRAFICA EIRELI:03872423000190

Assinado de forma digital por SILK GRAFICA EIRELI:03872423000190

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0405001/2022-PMA
FASE: RECURSAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, através de Registro de Preços.
ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, CPNJ: 38.242.066/0001-60.

Senhor Assessor,

Venho. através deste, solicitar parecer jurídico para embasamento de decisão de recurso em anexo ao presente, estamos encaminhando a recursos administrativos impetrados pela empresa JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, CPNJ: 38.242.066/0001-60, não havendo contrarrazão, referente ao pregão eletrônico para registro de preços acima identificado.

Isto posto, objetivando salvaguardar os atos da gestão, e garantindo aplicabilidade dos princípios que norteiam as licitações públicas, remetemos a Vossa Senhoria os autos para emissão de parecer.

Ressalto que a Inabilitação da empresa de seu por ausência de documentação referente a regularidade trabalhista e não por apresentação de certidão de regularidade trabalhista vencida, a qual sim estaria amparada pelos benefícios da lei complementar nº 123/2006, em relação à regularidade fiscal, assim como não atendeu a convocação para comprovação de exequibilidade de seus lances, limitando-se a apresentar apenas declaração de exequibilidade.

Seguem em anexo relatórios extraídos do sistema e ata parcial da mesma, bem como Recurso.

Sem mais, nos dispomos a quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Altamira/PA, 29 de agosto de 2022.

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA:03238286200
Assinado de forma digital por LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA:03238286200
Dados: 2022.08.29 16:57:24 -03'00'

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Altamira
Pregoeira

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0405001/2022-PMA
FASE: RECURSAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, através de Registro de Preços.
ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ 03.872.423/0001-90.

Senhor Assessor,

Venho. através deste, solicitar parecer jurídico para embasamento de decisão de recurso em anexo ao presente, estamos encaminhando a recursos administrativos impetrados pela empresa JPF SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ 03.872.423/0001-90, não havendo contrarrazão, referente ao pregão eletrônico para registro de preços acima identificado.

Isto posto, objetivando salvaguardar os atos da gestão, e garantindo aplicabilidade dos princípios que norteiam as licitações públicas, remetemos a Vossa Senhoria os autos para emissão de parecer.

Ressalto um ponto do recurso realizado pela empresa SILK GRAFICA EIRELI, a qual afirma ocorrer grave falhe quanto a interpretação da lei, por parte desta pregoeira, ao realizar o cálculo referido no subitem 16.4 do edital, portanto faço uma breve análise, então vejamos.

Conforme informado no subitem 16.4 do edital, "A proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, de acordo com o Art.48, §1º, alínea "b", combinado com o inciso X, Art.40 e § 3º do Art. 44 da Lei n.º 8.666/93 poderá ser oportunizada, no prazo de 2 (duas) horas, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos..."

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas

cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

b) valor orçado pela administração.

Logo se um determinado item, orçado pela administração no valor de R$1.000,00 receber lances inferiores a R$ 700,00 que corresponde a 70% do referido valor, será considerado manifestadamente inexequível, assim no caso especifico da citada empresa, a mesma apresentou, conforme relatório, deságio (desconto) de até 47,18% , o que corresponde a 52,82% do valor orçado pela administração, logo se encontra abaixo dos 70% estabelecido no edital, em seu subitem 16.4 quando se refere ao Art.48, §1º, alínea "b" da Lei Federal nº 8666/93.

De tal forma, por se enquadrar no referido percentual, porém não devendo declarar sua inexequibilidades sumaria, uma vez que está pregoeira entende que outros fatores podem influenciar em um lance significativamente inferior ao 70% do orçado pela administração, e estando esta administração em busca de selecionar a proposta mais vantajosa, foi solicitado que a mencionada empresa, assim como as demais na mesma situação, comprovasse, através de planilha de composição de custos e demais documentos necessários a aferição de exequibilidade de sua proposta, sendo oportunizado por mais de uma vez, o qual não se fez comprovar da forma solicitada, sendo anexado pela empresa apenas Declaração de Exequibilidade, não sendo possível aferir a exequibilidade de sua oferta, oque poderia ocasionar em vez de vantagem, grave prejuízo a administração com a inexecução do objeto licitado ou execução defeituosa. Motivo pelo qual se deu a Desclassificação da mesma para os itens ganhos até aquele momento. Assim nota-se que a empresa ao se referir ao cálculo de manifestação de inexequibilidade se fez de forma errônea, portanto, não merecendo prosperar recurso com base em tal alegação.

Seguem em anexo relatórios extraídos do sistema e ata parcial da mesma, bem como Recurso.

Sem mais, nos dispomos a quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Altamira/PA, 29 de agosto de 2022.

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA:03238286200

Assinado de forma digital por LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA:03238286200
Dados: 2022.08.29 16:54:45 -03'00'

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Altamira
Pregoeira

Parecer nº 1309-002/2022-AJM

Assunto: Recurso – Pregão Eletrônico – 045/2022

Vem a esta Assessoria Jurídica, pedido de análise acerca dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes **SILK GRAFICA EIRELI** e **JPF GRAFICA E EDITORA LTDA,** efetivando várias alegações nas peças escritas.

É entendimento do Tribunal de Contas da União que, quando da apresentação de Recurso, deve-se analisar a existência dos pressupostos recursais quais sejam: Sucumbência, Legitimidade, Tempestividade, Interesse e Motivação:

> Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão-somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido. (Acórdão 2627/2013 Plenário – TCU)

Da mesma forma, no âmbito da modalidade Pregão, cumpre esclarecer que, como modalidade licitatória regida pela Lei nº 10.520/2002, estabelece regramento próprio e diverso do previsto na Lei nº 8.666/1993 em alguns aspectos. Esse é o caso do Recurso.

O art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 assim reza:

> XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto, pela simples leitura do dispositivo legal acima transcrito, é imperativo, como requisito prévio, que a Licitante se manifeste imediata e motivadamente acerca de sua

intenção de recorrer, a partir do que serão concedidos 3 (três) dias para apresentação das razões recursais.

Analisando os autos do processo, tem-se, pela leitura da ata, que a Licitante apresentou intenção recursal. Portanto, com base no entendimento de que deverão ser demonstrados, para fins de admissibilidade recursal, os requisitos de Sucumbência, Legitimidade, Tempestividade, Interesse e Motivação, percebe-se, que tais requisitos estão preenchidos.

Entenda-se que o requisito motivação é, claramente, a exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante, demonstrando qual o ponto da decisão tomada pelo Pregoeiro que merece reforma, na sua ótica. A própria lei é clara indicando que a intenção de recurso deve ser **imediata e motivada**, o que, em nosso entender, foi efetivado.

Portanto, de plano, recomenda-se o conhecimento do Recurso, passando-se a analisar o mérito recursal do restante da peça.

DO MÉRITO RECURSAL

Ambas Recorrentes alegam irregularidades no procedimento tomado para definir acerca da desclassificação de suas propostas, no entanto inexistiu, em sede de diligências, qualquer apresentação de documentos que pudessem ser capazes de comprovar a exequibilidade de seus preços.

É uniforme o entendimento do Tribunal de Contas da União de que, antes de verificar acerca da exequibilidade dos preços, deve a Administração proporcionar diligência para que o Licitante comprove a exequibilidade de sua proposta:

> **Fixação de preço mínimo e necessidade da definição de quantitativo para os itens que compõem a planilha**
> No âmbito da representação, foi também apurado que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) fixou preços mínimos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 2/2009, ao estabelecer “limites mínimos de exequibilidade das propostas”. De acordo com o edital, nenhum item poderia ter preço inferior a 50% do máximo estabelecido, e o valor total da proposta não poderia ser menor que 70% do máximo estipulado. Para o relator, “a contratação

efetuada não alcançou a proposta mais vantajosa para a Administração", tendo diversos licitantes sido desclassificados por cotarem valores globais abaixo do limite mínimo exequível definido no instrumento convocatório, "o que denota, em princípio, que havia a possibilidade de se executar o objeto por valor menor que o contratado". **Deixou assente, ainda, que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que, antes de ser declarada a inexequibilidade dos preços ofertados pelos licitantes, deve-lhes ser facultada a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas propostas.** Outra irregularidade constatada na licitação foi a não fixação, no edital, dos quantitativos a serem executados pela futura contratada. Para o relator, essa imprecisão "pode, de fato, resultar na adoção de preços não condizentes com as demandas futuras, vez que o licitante não tem como avaliar a sua capacidade de atender às solicitações do possível contratante". Ao final, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu alertar ao Iphan que "a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados, vai de encontro ao contido no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e à jurisprudência desta Corte", e também que "o orçamento-base da licitação contendo o detalhamento de todos os serviços previstos, bem como a previsão dos quantitativos que serão executados no âmbito do ajuste a ser firmado, deve ser disponibilizado aos licitantes, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 9º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001". Precedentes citados: Acórdão n.o 1.100/2008Plenário e Acórdãos n.os 612/2004 e 559/2009, ambos da 1ª Câmara. Acórdão n.º 1720/2010-2ª Câmara, TC017.287/2009-2, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 20.04.2010.

Atendendo aos parâmetros jurisprudenciais definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), foi determinado às licitantes que apresentassem, em sede de diligências, as justificativas para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados que significavam, para a Licitante JPF Gráfica e Editora um desconto de até 86% e, para a empresa Silk Gráfica, até 47,18%, distanciando-se, em muito, o patamar de preço médio obtido na cotação realizada pela Administração.

Aberta a diligência, as empresas apenas apresentaram declaração de exequibilidade da proposta e um planilha, sem desincumbir, portanto, do ônus que lhes foi imposto, razão essa que definiu pela desclassificação das propostas. Além disso, mesmo que dispensável ante a desclassificação, ambas estavam inabilitadas por não cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, recomenda-se à Autoridade Superior que **CONHEÇA DOS RECURSOS, JULGANDO-OS IMPROVIDOS PARA MANTER A DECISÃO DA PREGOEIRA**

É o parecer, S.M.J.,

Altamira (PA), 13 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ely Benevides de Sousa Neto

Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502

TERMO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 045/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0405001/2022-PMA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, através de Registro de Preços.
EMPRESA RECURSANTE: JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, CPNJ: 38.242.066/0001-60.
MOTIVAÇÃO: Inabilitação da requerente para o processo supracitado.

I - DOS FATOS:

Ocorre que a Empresa JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, CPNJ: 38.242.066/0001-60 foi inabilitada para o processo, na continuidade da sessão ocorrida no dia 10 de agosto de 2022, conforme registrado via sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

> *"10/08/2022 14:38:06 - Pregoeiro - 6 - Empresa: JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 38.242.066/0001-60 A referida empresa, anexou sua proposta nos termos do item 12 do edital, passando a análise dos lances ofertados, onde foi verificado que os mesmos se enquadram no subitem 16.4 do edital, a qual apresentou declaração de exequibilidade e planilha no valor global dos itens ganhos, não sendo possível portanto aferir a exequibilidade dos mesmos, ressalto ainda que os itens ganhos até o presente momento pela empresa, apresentaram deságio de até 86 , motivo pelo qual decido pela desclassificação de sua proposta para os itens vencidos, conforme relatório de itens vencidos extraído do sistema no dia 04/08/2022 às 15:54:10. Passando para análise de sua documentação de habilitação, onde verificou-se desconformidade na documentação apresentada para o subitem 17.1.3.1 alínea 1Ca 1D do edital, estando ausente o Termo de Encerramento do balanço patrimonial, solicitada no referido item, bem como ausência... (CONTINUA)"*

> *"10/08/2022 14:38:06 - Pregoeiro - (CONT. 1) da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site*

> *www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011, solicitada no subitem 17.1.4 alínea h do edital. Motivo pelo qual decido pela INABILITAÇÃO da mesma por descumprimento das exigências editalícias"*

Decisão está contestada pela empresa JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, na sessão do dia 18 de agosto de 2022, conforme intensão de recurso registrada via sistema conforme segue:

> *"18/08/2022 10:03:19 - Sistema - Intenção: A empresa JPF GRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ:38.242.066/0001-60, vem interpor intenção de recurso, onde em suas razões irá demonstrar que cumpriu todas exigências do edital, demonstrando a exequibilidade de seus valores e que os documentos de habilitação estão aptos."*

II – DO RECURSO:

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria Sessão Pública do Pregão em referência e registradas no Sistema Portal de Compras Públicas, conforme Art. 44, do Decreto nº 10.024/2019, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo da recorrente, caso entendessem necessário. Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões, portanto, tempestivas.

A empresa requerente alega que houve um equívoco por parte desta pregoeira em inabilita-la pelos motivos já expostos, por não ter consultado o SICAF onde a recusante alega estar presente a documentação ausente que motivou sua inabilitação e ainda alega que por se tratar de EPP a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no subitem 17.1.4 alínea "h" do edital estaria amparada pela Lei Complementar 123/2006, e ainda que o edital não prevê critérios para aferi a exequibilidade das propostas ofertadas.

Do seu pedido, requer provimento integral de seu recurso, com a habilitação da requerente.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões para o recurso.

IV – DA ANÁLISE:

Preliminarmente cumpre ressaltar que a presente manifestação por parte desta Pregoeira tem como intuito examinar e decidir o recurso em tela conforme previsto no Art. 17, Inciso VII do Decreto nº 10.024/2019.

Analisando as razões do recurso quanto a realização de consulta Sicaf para sanar ausência de documentação, tal argumento é descabido para o processo em tela, uma vez que o referido processo está sendo operacionalizo pelo Portal de Compras Públicas e não pelo Comprasnet, não tendo está pregoeira acesso aos Siasg para realizar tal consulta e ainda sendo possível a consulta, não há previsão editalícia para sua realização, sendo obrigação da licitante apresentar toda documentação exigida em edital, verifica-se ainda que o instrumento convocatório em seu subitem 17.12 veda a substituição de documentos por qualquer tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação. A ausência da documentação é clara, deixando a empresa de cumprir as exigências editalícias.

Quanto o suposto amparo pela Lei Complementar nº 123/2006, no que diz respeito a ausência da Certidão de regularidade trabalhista, tanto a lei quanto o edital são explícitos, conforme segue:

Edital de Licitação:

"12.1.13 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006."

"15.1 As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva."

Lei Complementar nº 123/2006:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento

do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."

Como podemos ver, o edital em estrita observância da lei, traz que a licitantes, por ocasião de participação em certame licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição,** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação, portanto não estando a requerente amparada pela lei mencionada para o caso em tela.

Quanto a critérios para aferição de exequibilidade da proposta, o edital em seu item 16, que trata do julgamento da proposta vencedora, dá a esta equipe de pregão todo subsidio necessário a aferição de exequibilidade, não sendo atendido de forma satisfatória pela empresa a qual, foi declarada desclassificada para os itens ganhos, considerando que a empresa ofertou lances que apresentaram deságio de até 86%.

Ressalto ainda o mesmo entendimento por parte da competentíssima assessoria jurídica deste município, que em seu parecer recomenda que se conheça dos recursos, julgando-os improvidos, mantendo-se a decisão desta pregoeira.

IV - DA CONCLUSÃO:

Diante da análise do pleito e pelos fatos apresentados, esta Pregoeira decide pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da empresa J JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, CPNJ: 38.242.066/0001-60. para o processo, remetendo-se o presente ao Autoridade competente para que nos termos do Art. 13, inciso IV do Decreto nº 10.024/2019, julgar a decisão do recurso realizado por esta Pregoeira.

Altamira/PA, 19 de setembro de 2022.

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA:03238286200

Assinado de forma digital por LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA:03238286200
Dados: 2022.09.19 10:04:22 -03'00'

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Altamira
Pregoeira

TERMO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 045/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0405001/2022-PMA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, através de Registro de Preços.
EMPRESA RECURSANTE: SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ 03.872.423/0001-90.
MOTIVAÇÃO: Inabilitação da requerente para o processo supracitado.

I - DOS FATOS:

Ocorre que a Empresa SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ 03.872.423/0001-90, foi inabilitada para o processo, na continuidade da sessão ocorrida no dia 10 de agosto de 2022, conforme registrado via sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

> *"9 - Empresa: SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ nº 03.872.423/0001-90 - A referida empresa, anexou sua proposta nos termos do item 12 do edital, passando a análise dos lances ofertados, sendo enviado pela empresa apenas uma declaração de exequibilidade, não sendo possível portanto aferir a exequibilidade se seus lances, ressalto ainda que os itens ganhos até o presente momento pela empresa, apresentaram deságio de até 47,18 , motivo pelo qual decido pela desclassificação de sua proposta para os itens vencidos, conforme relatório de itens vencidos extraído do sistema no dia 04/08/2022 às 15:54:10. Passando para análise de sua documentação de habilitação, onde verificou-se desconformidade na documentação apresentada para o subitem 17.1.3.1 alínea 1Ca 1D do edital, estando ausente Nota Explicativa e Demonstração das Mutações o Patrimônio Líquido 13 DMPL, solicitada no referido item, considerando que a empresa*

lançou em seu DRE resultado do lucro do exercício o valor de... (CONTINUA)"

"(CONT. 1) R$ 28.781,64 e no balanço o resultado do exercício lançado foi no valor de R$ 64.063,56, havendo um conflito de informações, impossibilitando a análise quando a qualificação econômico-financeira da empresa. Motivo pelo qual decido pela INABILITAÇÃO da mesma por descumprimento das exigências editalícias."

Decisão está contestada pela empresa SILK GRAFICA EIRELI, na sessão do dia 18 de agosto de 2022, conforme intensão de recurso registrada via sistema conforme segue:

"18/08/2022 10:02:40 - Sistema - Intenção: Sra. Pregoeira! A SILK GRAFICA EIRELI, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , 03.872.423/0001-90 -- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digníssima Comissão de Licitação que julgou inabilitada a empresa SILK GRAFICA, além de uma falha grave de analise por parte da Pregoeira, ocorro ainda grafe falhas quanto a interpretação da LEI , como será demonstrado na peça recursal e as observações Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ nº 03.872.423/0001-90 - A referida empresa, anexou sua proposta nos termos do... (CONTINUA)"

"(CONT. 1) item 12 do edital, passando a análise dos lances ofertados, sendo enviado pela empresa apenas uma declaração de exequibilidade, não sendo possível portanto aferir a exequibilidade se seus lances, ressalto ainda que os itens ganhos até o presente momento pela empresa, apresentaram

deságio de até 47,18 , motivo pelo qual decido pela desclassificação de sua proposta para os itens vencidos, conforme relatório de itens vencidos extraído do sistema no dia 04/08/2022 às 15:54:10. Ora Nobre Pregoeira, conforme seu próprio despacho, 10/08/2022 14:09:24 - Pregoeiro - Inicio esclarecendo que foi solicito as empresas vencedoras, cujo os valores ofertados se encontram abaixo do percentual informado no subitem 16.4 do edital, nos termos do subitem citado, para que comprovem a viabilidade de suas propostas, através de planilha de composição de custos e demais documentos necessários a aferição da mesma. Vale ressaltar que as empresas foram oportunizadas em dois momentos a..."

"(CONT. 2) realizarem a comprovação solicitada, esclareço ainda, conforme informado via chat, que os preços considerados"

II – DO RECURSO:

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria Sessão Pública do Pregão em referência e registradas no Sistema Portal de Compras Públicas, conforme Art. 44, do Decreto nº 10.024/2019, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo da recorrente, caso entendessem necessário. Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões, portanto, tempestivas.

A empresa requerente alega que houve um equívoco por parte desta pregoeira em inabilita-la pelos motivos já expostos, que por se tratar de ME, estaria a ausência da Nota Explicativa e DMPL amparada pela Lei Complementar 123/2006, visto que por se tratar de ME, estaria facultado a empresa adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, assim como alega que o critério utilizado para identificação de manifestação de exequibilidade estaria equivoca.

Do seu pedido, requer provimento integral de seu recurso, com a habilitação da requerente.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões para o recurso.

IV – DA ANÁLISE:

Preliminarmente cumpre ressaltar que a presente manifestação por parte desta Pregoeira tem como intuito examinar e decidir o recurso em tela conforme previsto no Art. 17, Inciso VII do Decreto nº 10.024/2019.

Analisando as razões do recurso quanto o amparo da LC 123/2006, em relação a ausência da documentação solicitada no instrumento convocatório, a qual alega que por se tratar de ME poderia adotar contabilidade simplificada para realização de seu registro, contudo em observação ao instrumento convocatório desta licitação, ao qual encontra-se estritamente vinculado, se verifica ressalva para apresentação da documentação solicita nos casos de ME/EPP, conforme segue:

> **Edital de Licitação:**
>
> *17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*
>
> *"17.1.3.1 – Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:"*
>
> *(...)*
>
> *"b.2) Caso a licitante seja EPP ou ME poderá apresentar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) sem ser a extraída do livro diário, pois poderá elaborar e apresentar assinada pelo Contador ou técnico contábil da empresa e pelo titular ou representante legal da Entidade.*
>
> *Obs: No ITG 1000 descreve que é facultada esta demonstração DMPL para empresas ME/EPP, porém, ao mesmo tempo no próprio ITG 1000 diz que é estimulada o fazimento dessa demonstração contábil pelo Conselho Federal de Contabilidade. Por tal razão solicitamos tal demonstração contabil indepente do porte da empresa, visto a necessidade em resguardar o interesse público no tocante a capacidade econômica dos licitantes em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado."*

Assim como se justifica tal exigência:

Edital de Licitação:

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

"17.1.3.1 – Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:"

(...)

"b.3) Justificamos a solicitação da DMPL por tratar se de uma demonstração contábil para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados."

Diante o exposto, fica claro, que foi concedido tratamento diferenciado as ME/EPP quanto a apresentação da documentação solicitada, contudo, não houve dispensa da mesma, sendo ainda justificada em edital tal exigência, logo tais alegações são inoportunas, fora de contexto e intempestiva, a qual deveria ter sido motivo de impugnação pela empresa e não recurso.

Quanto a alegação da requerente a qual afirma ocorrer grave falhe quanto a interpretação da lei, por parte desta pregoeira, ao realizar o cálculo referido no subitem 16.4 do edital, portanto faço uma breve análise, então vejamos.

Conforme informado no subitem 16.4 do edital, "A proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, de acordo com o Art.48, §1º, alínea "b", combinado com o inciso X, Art.40 e § 3º do Art. 44 da Lei n.º 8.666/93 poderá ser oportunizada, no prazo de 2 (duas) horas, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos..."

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes

de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

b) valor orçado pela administração.

Logo se um determinado item, orçado pela administração no valor de R$1.000,00 receber lances inferiores a R$ 700,00 que corresponde a 70% do referido valor, será considerado manifestadamente inexequível, assim no caso especifico da citada empresa, a mesma apresentou, conforme relatório, deságio (desconto) de até 47,18% , o que corresponde a 52,82% do valor orçado pela administração, logo se encontra abaixo dos 70% estabelecido no edital, em seu subitem 16.4 quando se refere ao Art.48, §1º, alínea "b" da Lei Federal nº 8666/93.

De tal forma, por se enquadrar no referido percentual, porém não devendo declarar sua inexequibilidades sumaria, uma vez que está pregoeira entende que outros fatores podem influenciar em um lance significativamente inferior ao 70% do orçado pela administração, e estando esta administração em busca de selecionar a proposta mais vantajosa, foi solicitado que a mencionada empresa, assim como as demais na mesma situação, comprovasse, através de planilha de composição de custos e demais documentos necessários a aferição de exequibilidade de sua proposta, sendo oportunizado por mais de uma vez, o qual não se fez comprovar da forma solicitada, sendo anexado pela empresa apenas Declaração de Exequibilidade, não sendo possível aferir a exequibilidade de sua oferta, o que poderia ocasionar em vez de vantagem, grave prejuízo a administração com a inexecução do objeto licitado ou execução defeituosa. Motivo pelo qual se deu a Desclassificação da mesma para os itens ganhos até aquele momento. Assim nota-se que a empresa ao se referir ao cálculo de manifestação de inexequibilidade se fez de forma errônea, portanto, não merecendo prosperar recurso com base em tal alegação.

Ressalto ainda o mesmo entendimento por parte da competentíssima assessoria jurídica deste município, que em seu parecer recomenda que se conheça dos recursos, julgando-os improvidos, mantendo-se a decisão desta pregoeira.

IV - DA CONCLUSÃO:

Diante da análise do pleito e pelos fatos apresentados, esta Pregoeira decide pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da empresa SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ 03.872.423/0001-90. para o processo, remetendo-se o presente ao Autoridade competente para que nos termos

do Art. 13, inciso IV do Decreto nº 10.024/2019, julgar a decisão do recurso realizado por esta Pregoeira.

Altamira/PA, 19 de setembro de 2022.

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA:03238286200

Assinado de forma digital por LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA:03238286200
Dados: 2022.09.19 10:05:02 -03'00'

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Altamira
Pregoeira

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0405001/2022-PMA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, através de Registro de Preços.

Tendo em vista os trabalhos conduzidos na Ata de Sessão Pública do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2022, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica e a manifestação da Sra. LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Altamira, que adoto e passo a integrar esta decisão: **RATIFICO** a decisão do Sra. Pregoeira e declaro **IMPROCEDENTE** às razões do Recurso Administrativo interposto pela empresa **JPF GRAFICA E EDITORA LTDA, CPNJ: 38.242.066/0001-60.**

Retornem-se os autos ao Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências que lhes são afetas.

Atenciosamente,

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Assinado de forma digital por CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira

GABINETE DO PREFEITO
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro: Sudam
CEP: 68371-250 – Altamira/Pá
E-mail: gabinete@altamira.pa.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0405001/2022-PMA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, através de Registro de Preços.

Tendo em vista os trabalhos conduzidos na Ata de Sessão Pública do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2022, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica e a manifestação da Sra. LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Altamira, que adoto e passo a integrar esta decisão: **RATIFICO** a decisão do Sra. Pregoeira e declaro **IMPROCEDENTE** às razões do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SILK GRAFICA EIRELI, CNPJ 03.872.423/0001-90.**

Retornem-se os autos ao Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências que lhes são afetas.

Atenciosamente,

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Assinado de forma digital por CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira

GABINETE DO PREFEITO
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro: Sudam
CEP: 68371-250 – Altamira/Pá
E-mail: gabinete@altamira.pa.gov.br